



# Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

## LEI Nº 06/93

Dispõe sobre a organização administrativa da Prefeitura Municipal de Ângulo, e dá outras providências.

### TÍTULO I

#### PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para a aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - O planejamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Plurianual;
- II - Diretrizes Orçamentárias;
- III - Orçamentos anuais.

Art. 3º - As atividades da administração municipal, e especialmente, a execução de planos e programas de governo, serão de permanente coordenação.

Art. 4º - A coordenação será exercida em todos os níveis da administração, mediante atuação das chefias individuais, realização sistemáticas de reuniões com a participação das chefias subordinadas e a instituições, e funcionamento de comissões de coordenação em cada nível administrativo.

Art. 5º - A Prefeitura recorrerá, para execução de obras e serviços sempre que admissível e aconselhável, mediante contrato, permissão ou convênio, a pessoas ou entidades do setor privado, de forma a alcançar melhor rendimentos, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servi-



# Prefeitura Municipal de Angulo

Ângulo - Paraná

02

dores.

Art. 6º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho, com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível com execução imediata.

Art. 7º - Para a execução desses programas a Prefeitura poderá utilizar-se de recursos colocados a sua disposição por entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, ou consorciar-se com outras entidades de problemas comuns e melhor aproveitamento de recursos financeiros e técnicos.

Art. 8º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos coletivos compostos de servidores municipais, representantes de outras esferas de governo e munícipes com atuação destacada na coletividade ou com conhecimentos específicos de problemas locais.

Art. 9º - Na elaboração e execução de seus programas a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e o atendimento do interesse coletivo.

## TÍTULO II

### ESTRUTURA BÁSICA

Art. 10 - A estrutura básica da Prefeitura compõe-se dos seguintes órgãos:

#### I - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

Junta do Serviço Militar

#### II - ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

Gabinete

#### III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Assessoria Jurídica

2. Assessoria de Planejamento e Controle

#### IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL



# Prefeitura Municipal de Angulo

Ângulo - Paraná

03

## IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Divisão de Administração
2. Divisão de Finanças

## V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos
2. Divisão de Saúde e Bem-Estar Social
3. Divisão de Educação e Cultura
4. Divisão de Fomento Agropecuário

### TÍTULO III

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃO DA PREFEITURA.

#### CAPÍTULO I

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA - JUNTA DO SERVIÇO MILITAR

Art. 11 - A Junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 12 - A Junta do Serviço Militar, rege-se pelos Regulamentos e Lei do Serviço Militar.

Art. 13 - A Junta do Serviço Militar se constitui unidade de serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

#### CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

GABINETE

Art. 14 - Ao Gabinete compete assistir ao Prefeito nas funções político-administrativas, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta: a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associação de classes; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações, registrar e controlar as audiências públi



# Prefeitura Municipal de Angulo

Ângulo - Paraná

04

cas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendem o Gabinete do Prefeito; desempenhar as demais tarefas que lhe forem cometidas pelo Chefe do Executivo.

## CAPÍTULO III

### ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

#### SEÇÃO I

##### ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 15 - À Assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de natureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de lei a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados, nos quais a municipalidade seja parte interessada; proceder a cobrança pelas vias judiciais ou extrajudiciais da dívida ativa, atender consultas de ordem jurídica que lhe forem encaminhados pelo Prefeito ou pelos diferentes órgãos da Prefeitura, emitindo parecer a respeito, quando for o caso, representar o Município em Juízo.

#### SEÇÃO II

##### ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 16 - A Assessoria de Planejamento e Controle é o órgão incumbido do planejamento e da organização municipal, competindo-lhe elaborar ou promover a elaboração e coordenar a execução do plano diretor de desenvolvimento do Município, acompanhar a realização dos planos e programas parciais pelos órgãos competentes da administração; de coordenar a elaboração e execução, conjuntamente com a Divisão de Finanças, dos Orçamentos do Município.

## CAPÍTULO IV

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### SEÇÃO I

##### DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO



# Prefeitura Municipal de Angulo

Ângulo - Paraná

05

Art. 17 - A Divisão de Administração compete executar as atividades relativas ao expediente, documentação, comunicações, protocolo, arquivo e zeladoria; ao recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcionais e demais atividades do pessoal, de padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo o material utilizado na Prefeitura, de tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis; de manutenção do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; de recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos papéis da Prefeitura; de conservação interna e externa do prédio da Prefeitura, móveis e instalações.

Art. 18 - A Divisão de Administração compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular;

- I - Serviço de pessoal;
- II - Serviço de material;
- III - Serviço de Expediente e Comunicações;
- IV - Serviços Gerais.

## SEÇÃO II

### DIVISÃO DE FINANÇAS

Art. 19 - A Divisão de Finanças é o órgão encarregado de exercer a política econômica e financeira do Município; das atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais; do recebimento, pagamento, guarda e movimentação dos dinheiros e outros valores do Município; do controle e escrituração contábil da Prefeitura; e do assessoramento geral em assuntos fazendários.

Art. 20 - A Divisão de Finanças compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Contabilidade
- II - Serviço de Tesouraria
- III - Serviço de Tributação



# Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

06

## CAPÍTULO V

### ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

#### SEÇÃO I

##### DIVISÃO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

Art. 21 - A Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos é o órgão encarregado de executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção e conservação de obras públicas municipais, assim como dos próprios da Prefeitura; ao licenciamento e fiscalização de obras particulares, à pavimentação de ruas e abertura de novas artérias e logradouros públicos; à construção e conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema viário do Município; à manutenção das ruas, praças, parques e jardins; à arborização de logradouros públicos; à manutenção da limpeza pública; à administração do Cemitério Municipal; ao funcionamento do maquinário e equipamento rodoviário da Prefeitura; à fabricação de tubos e outros artefatos de concreto; e a fiscalização dos serviços públicos ou de utilidade pública concedidos ou permitidos.

Art. 22 - Integram a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos, com subordinação imediata ao respectivo titular, as seguintes unidades de serviço:

- I - Serviços de Obras;
- II - Serviços Urbanos;
- III - Serviço Rodoviário Municipal.

#### SEÇÃO II

##### DIVISÃO DE SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL

Art. 23 - A Divisão de Saúde e Bem-Estar Social é o órgão encarregado de promover os serviços de assistência médico-odontológico-social à população do Município; de promover o atendimento de necessitados que se dirijam à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços assistenciais as pessoas carentes dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados





# Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

07

no socorro e assistência a necessidade; de fiscalizar a aplicação de auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de Assistência Social; de prover inspeções de saúde nos servidores da Prefeitura; de prestar assistência médico-odontológico a servidores da municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária de conformidade com a legislação vigente; de promover o saneamento básico no Município, conjuntamente com a Divisão de Obras, Viação e Serviços Urbanos.

Art. 24 - A Divisão de Saúde e Bem-Estar Social compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente, subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Saúde

II - Serviço de Assistência Social

## SEÇÃO III

### DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 25.

A Divisão de Educação e Cultura é o órgão responsável pelas atividades relativas à educação e à cultura do Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à execução de Plano Municipal de Ensino; à manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à elaboração de execução de programas desportivos e recreativos para maior desenvolvimento de esporte em suas modalidades; à manutenção de cursos de caráter profissional e semi-profissional; à difusão cultural em geral.

Art. 26 - A Divisão de Educação e Cultura compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

I - Serviço de Ensino;

II - Serviço de Promoções Culturais;

III - Serviço de Merenda Escolar;

IV - Biblioteca Pública Municipal.

## SEÇÃO IV

### DIVISÃO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO



# Prefeitura Municipal de Angulo

Ângulo - Paraná

08

Art. 27 - A Divisão de Fomento Agropecuário compete incrementar os meios ao alcance da municipalidade as atividades agrícolas e pastoris do Município, seja através de distribuição de adubos, mudas e sementes selecionadas, seja pela cessão de reprodutores ou das providências cabíveis para a prática da inseminação artificial, com recursos próprios ou em colaboração com outros órgãos públicos ou privados; compete-lhe ainda a difusão das modernas técnicas agrícolas e pastoris; praticar todas as demais atividades relacionadas com o aumento da produção e da produtividade agropecuário.

Art. 28 - A Divisão de Fomento Agropecuário compõe-se das seguintes unidades de serviço, imediatamente subordinadas ao respectivo titular:

- I - Serviço de Fomento Agrícola;
- II - Serviço de Fomento Pecuário.

## TÍTULO IV

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29 - Ficam criados todos os Órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da administração.

Art. 30 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar, mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nível inferior ao de Divisão, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art. 31 - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura do qual constarão:

- I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
- II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;





# Prefeitura Municipal de Angulo

Ângulo - Paraná

09

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 32 - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência de legada.

Parágrafo único. É indelegável a competência decisória do Prefeito, nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - autorização de despesa;

II - nomeação, admissão, contratação de servidor a qualquer título e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, de missão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - aprovação de concorrência qualquer que seja sua finali dade.

V - Consessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;

VI - permissão de serviço público ou de utilidade pública a título precário;

VII - aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

VIII - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

IX - aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

X - demais atos previstos como indelegáveis pela lei estadual competente.

Art. 33 - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo único. A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.



# Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

10

Art. 34 - O horário de funcionamento dos órgãos administrativos da Prefeitura Municipal será fixado pelo Prefeito, atendendo às necessidades dos serviços, a natureza das funções e às características das repartições, obedecendo o expediente mínimo de 35 (trinta e cinco) horas semanais.

Art. 35 - Ficam criados os cargos constantes do anexo I, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

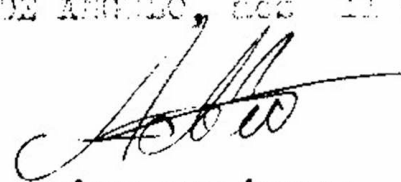
Art. 36 - Fica aprovado o anexo II, que estabelece os vencimentos dos cargos de provimento em comissão.

Art. 37 - Os valores de vencimentos constantes do anexo II desta Lei, vigorarão a partir da publicação desta, devendo os valores serem sempre corrigidos por Lei Municipal.

Art. 38 - A Prefeitura dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Município e da conveniência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 39 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, aos 11 (onze) dias do mês de janeiro de 1993.

  
ADELIO DE ADELIO MARCÓSTICA

Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Angulo

Ângulo - Paraná

## ANEXO I

### CARGOS DE PROVEDIMENTO EM COMISSÃO

| CARGOS                                         | SÍMBOLO | LETRA |
|------------------------------------------------|---------|-------|
| Chefe de Gabinete                              | CC-1    | H     |
| Secretário da JSM                              | CC-1    | B     |
| Assessor Jurídico                              | CC-1    | C     |
| Assessor de Planejamento e Controle            | CC-1    | C     |
| Diretor de Divisão de Administração            | CC-1    | F     |
| Diretor de Divisão de Finanças                 | CC-1    | F     |
| Chefe de Serviço de Pessoal                    | CC-1    | B     |
| Chefe de Serviço de Material                   | CC-1    | C     |
| Chefe de Serviço de Expediente e Comunicação   | CC-1    | B     |
| Chefe de Serviços Gerais                       | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Contabilidade              | CC-1    | E     |
| Chefe de Serviço de Tesouraria                 | CC-1    | E     |
| Chefe de Serviço de Tributação                 | CC-1    | C     |
| Diretor Divisão de Obras, Viação e Serv. Urb.  | CC-1    | C     |
| Diretor de Divisão de Saúde e Bem Estar Social | CC-1    | C     |
| Diretor Divisão de Educação e Cultura          | CC-1    | C     |
| Diretor Divisão de Fomento Agropecuário        | CC-1    | C     |
| Chefe de Serviço de Obras                      | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço Urbano                        | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço Rodoviário Municipal          | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Saúde                      | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Assistência Social         | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Ensino                     | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Promoções Culturais        | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Merenda Escolar            | CC-1    | A     |
| Encarregado da Biblioteca Pública Municipal    | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Fomento Agrícola           | CC-1    | A     |
| Chefe de Serviço de Fomento Agropecuário       | CC-1    | A     |



# Prefeitura Municipal de Ângulo

Ângulo - Paraná

## ANEXO II

### TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVEDOR EM COMERCIO

| SÍMBOLO | LETRA | VENCIMENTO EM Cr\$ |
|---------|-------|--------------------|
| CC-1    | "A"   | 2.000.000,00       |
|         | "B"   | 2.500.000,00       |
|         | "C"   | 3.000.000,00       |
|         | "D"   | 3.500.000,00       |
|         | "E"   | 4.000.000,00       |
|         | "F"   | 6.000.000,00       |
|         | "G"   | 7.000.000,00       |
|         | "H"   | 8.000.000,00       |

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ÂNGULO, aos 18  
(dezoito) dias do mês de janeiro de 1993.

  
ÂNGELO DE AZEITE MARCÓSTICA  
Prefeito Municipal

